



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4.542
de 19 de maio de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto, Ednei Lázaro da Costa Carreira, Newton Colenci Junior, Joel Divino dos Santos, Ademir Lopes Dionísio e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Dispõe sobre a criação do painel de licitações”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art 1º. A administração Pública Direta, Indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, criará o “Painel de Licitações”, em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 2º. No Painel de Licitações se farão publicar, pelo prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, Editais de Compras, Obras e Serviços e demais atos do procedimento licitatório.

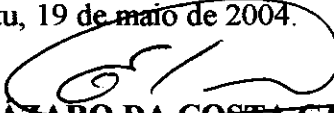
Parágrafo único. Deverão constar na comunicação, de forma clara e inequívoca, o número do processo, o objeto da licitação e o endereço onde os documentos poderão ser consultados.

Art. 3º. A publicação através do Painel de Licitações não exime os Poderes de se proceder as publicações através das demais modalidades previstas e exigidas em Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá instruções aos órgãos referidos no art. 1º., para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas de que trata esta lei.

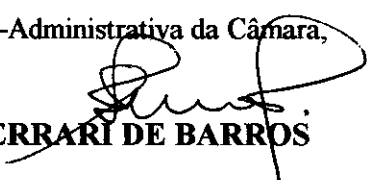
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2004.


Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS